

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 58

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 19 de abril de 2018

Projeto de capacitação para reciclagem de eletroeletrônicos é apresentado na Alepe

Iniciativa ocorreu durante reunião da Comissão de Meio Ambiente

Uma iniciativa de capacitação para reciclagem de produtos eletroeletrônicos foi apresentada, ontem, durante a reunião da Comissão de Meio Ambiente. O Polo de Formação e Reuso de

Eletroeletrônicos pretende ensinar catadores e pessoas de baixa renda a reciclarem produtos que ainda estão em condição de uso mas foram descartados, o que é comum no caso de televisores, aparelhos de

som e equipamentos de informática.

O polo é fruto da fusão entre o Instituto Intercidadania e o Centro Marista Circuito Jovem do Recife, e também teve investimentos da Fundação Banco do

Brasil. Segundo o gestor do Polo, Domingos Sávio França, o trabalho dessas organizações formou 15 mil jovens nos últimos nove anos, dos quais 3,5 mil entraram no mercado de trabalho formal. A entidade fica

no bairro de Apipucos, no Recife.

“Hoje uma pessoa destrói uma TV para ganhar 90 centavos com o cobre que tem dentro dela, mas poderia ganhar entre R\$ 50 e 100 ao consertar um fio e vender a TV usada”, exemplifica Domingos França. A capacitação também orienta pessoas que trabalham com esses resíduos a lidar com materiais potencialmente danosos à saúde e ao meio ambiente, como o mercúrio.

Dados apresentados na reunião apontam que são reciclados no Recife apenas 2% do material eletroeletrônico de origem de pessoas físicas e 10% do originado de empresas. Outra questão levantada pelo projeto foi relativa à coleta desses resíduos para reciclagem, já que cerca de 20 toneladas de material eletroeletrônico estão indo todos os dias para aterros

sanitários da Região Metropolitana.

“Em todo o Brasil, esse reaproveitamento representa um mercado potencial de R\$ 9 bilhões. Nossa iniciativa é um projeto-piloto para fazer um Arranjo Produtivo Local (APL) em torno da reciclagem desses materiais, dentro de uma rede de iniciativas similares no País”, explicou França.

Os deputados sugeriram novas articulações para o projeto, como a possibilidade de capacitação para reeducandos da Funase. “A Comissão deve agendar uma visita a esses serviços de capacitação e também podemos ajudar na cooperação da Federação de Indústrias de Pernambuco (FIEPE) com essa importante iniciativa”, anunciou o vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente, José Humberto Cavalcanti (PTB), que coordenou a reunião.



FOTO: ALEPE

AÇÃO - Polo de Formação e Reuso de Eletroeletrônicos pretende ensinar catadores a fazerem a reciclagem do material

Chuvas

Isaltino Nascimento lista ações do Estado para atender vítimas em Bodocó

Durante a Reunião Plenária de ontem, o líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB), leu nota oficial em que o Executivo estadual lista as ações tomadas até o momento para atender as vítimas das enchentes em Bodocó (Sertão do Araripe). Segundo o parlamentar, um gabinete especial foi montado na cidade para atender as demandas apresentadas pela Prefeitura.

“Não há mais nenhuma pessoa desalojada em Bodocó. O Estado, juntamente com a Prefeitura, trabalhou e fez com que todos que estavam nessa condição pudessem voltar aos seus lares”, afirmou, citando que o número de famílias desabrigadas caiu de 176 para 69. Ainda de acordo com o documento lido pelo governador, os fornecimentos de água e luz já foram normalizados e as aulas retomadas em quase todas as escolas, es-

tando ainda algumas unidades aguardando a conclusão dos trabalhos de limpeza.

“Quanto à ponte sobre o Rio Pequi, a equipe técnica do DER avaliou que o equipamento possui uma rachadura na laje do vão central, o que compromete totalmente a estrutura. Uma segunda avaliação será possível apenas quando o nível da água baixar”, orientou. Sobre os atendimentos na área da saúde, o parlamentar informou que os casos

de urgência e emergência estão sendo encaminhados para o Hospital Regional de Salgueiro. “Não há nenhum tipo de desatenção. O Estado deslocou equipes técnicas para o município a fim de garantir a atenção necessária às famílias”, disse.

A deputada Socorro Pimentel (PTB) questionou os dados apresentados, em aparte. Segundo a petebista, que já havia tratado do assunto na última segunda (16), há 221 pessoas desa-



FOTO: ROBERTO SOARES

ATENÇÃO - Gabinete especial foi montado na cidade

lojadas reunidas em escolas municipais, as quais estão sendo atendidas por paróquias. “As chuvas foram na última quinta (12) e, até o

momento, nem o governador, ou mesmo um secretário, foram a Bodocó sequer para prestar solidariedade ao povo”, criticou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Joel da Harpa apoia reivindicações de servidores civis da PM

Grupo pede reposição de perdas salariais e possibilidade de progressão na carreira

A pauta de reivindicações dos servidores civis da Polícia Militar (PM) e da Corporação de Bombeiros Militares, que estiveram nas galerias durante a Reunião Plenária de ontem, recebeu apoio do deputado Joel da Harpa (PODE). Composto principalmente por profissionais de saúde que atuam nas corporações militares estaduais, o grupo pede reposição de perdas salariais e possibilidade de progressão na carreira.

“Eles acabaram de fora das negociações dos mili-

tares. Por isso, ficaram a mercê de algumas injustiças que temos que corrigir”, relatou o parlamentar. O sindicato da categoria alega que não há reajuste salarial desde 2014 e pede aumento de 26% para repor perdas inflacionárias dos últimos seis anos. “O Governo tem limitações por conta da Lei de Responsabilidade Fiscal e das eleições, mas o Poder Legislativo pode ser um parceiro dos servidores para encaminhar alguma solução para essas demandas”, considerou Joel da Harpa.

A categoria também pede que soluções já aplicadas aos militares sejam estendidas a ela, a exemplo do enquadramento em plano de carreira e da incorporação de gratificações na inatividade. “Há servidores com mais de 30 anos de serviço que recebem como se estivessem na primeira classe”, criticou o parlamentar.

As demandas foram reforçadas por Socorro Pimentel (PTB), Priscila Krause (DEM) e Alberto Feitosa (SD). “Esse grupo



FOTO: ROBERTO SOARES

PLENARIO - "Legislativo pode ser parceiro da categoria e encaminhar uma solução"

está num limbo. Eles não fazem parte da corporação por não serem militares, e

ao mesmo tempo, não estão na carreira de servidores da mesma profissão. Acabam

não tendo equivalência salarial com nenhum deles”, apontou Priscila.

Santa Cruz do Capibaribe

FOTO: ROBERTO SOARES



PROBLEMA - Situação tem afetado o comércio da região

Ossesio Silva pede providências para recuperação da rodovia PE-160

Más condições de um trecho da rodovia PE-160, em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste, mereceram, ontem, pronunciamento do deputado Bispo Osseio Silva (PRB), durante a Reunião Plenária. Segundo o parlamentar, a situação tem afetado o comércio de confecções da região. “Fornecedores têm se negado a fazer entregas no perímetro urbano”, afirmou.

Silva pediu ao Governo do Estado que recupere a via. O conserto, frisou, se torna mais necessário à medida que se aproximam as festas juninas e que aumenta o trânsito de pessoas e de mercadorias pelo município. O deputado relatou que a situação já motivou um protesto de mototaxistas, que se reuniram para tapar buracos por conta própria. “Vejam que vergonha”, lamentou.

Em aparte, o deputado Diogo Moraes (PSB) contestou as informações passadas por Ossesio Silva. O socialista disse que a rodovia passa por obras de duplicação em toda sua extensão, e que o trecho citado como problemático deve ser requalificado assim que pararem as chuvas – que, segundo Moraes, também foram responsáveis por aumentar o desgaste do pavimento da estrada.

“Tenho dito que quero é que a estrada fique mais esburacada, porque isso foi resultado de 154 preciosos milímetros de chuva que caíram para a nossa gente”, afirmou. “Quanto mais chove, mais água teremos para matar a sede. A rodovia a gente tapa o buraco, mas a água para encher os mananciais só o poder de Deus é capaz de produzir”, asseverou.

Plenário

Imagens do triplex atribuído a Lula

Fotos do apartamento atribuído pela Justiça ao ex-presidente Lula, divulgadas após ocupação do imóvel pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), motivaram, ontem, pronunciamento do deputado Odacy Amorim (PT). Para o parlamentar, existe diferença entre as imagens tornadas públicas e o que foi descrito no processo que resultou na prisão do ex-presidente. “Ficou comprovado que não há, por exemplo, um elevador privativo”, ilustrou. “Acreditamos no papel do Judiciário, mas isso é uma coisa para ser esclarecida”, pontuou. Amorim pediu cautela às autoridades e convidou os parlamentares a refletirem sobre o momento do País. “A gente sabe que ninguém está acima da lei, mas precisamos olhar para que uma grande injustiça não esteja sendo desenhada na história do Brasil.” O deputado também aproveitou para cumprimentar o Exército Brasileiro. Na última terça (17), a Alepe homenageou a instituição por ocasião do Dia do Exército, comemorado em 19 de abril.



161 anos do Livro dos Espíritos

Os 161 anos de lançamento do Livro dos Espíritos – primeira das cinco obras da codificação da doutrina espírita – foram ressaltados, ontem, pelo deputado Tony Gel (MDB). A publicação consiste em 1.018 perguntas formuladas pelo pedagogo francês de pseudônimo Allan Kardec e respondidas, graças ao fenômeno da mediunidade, por indivíduos desencarnados. “Por volta dos anos 1850, fenômenos mediúnicos chamados de mesas giratórias serviam de passatempo para pessoas em vários salões de Paris”, explicou, informando que tais eventos chamaram a atenção do pedagogo, que passou, então, a participar de reuniões mediúnicas. “As reuniões deixaram Kardec aturdido e ele passou a coordenar longos encontros, quando fazia perguntas e colhia respostas dadas por inteligências denominadas de espíritos”, frisou. Em aparte, Isaltino Nascimento (PSB) elogiou a iniciativa de Tony Gel ao destacar a data.



Nota da Redação

Diferentemente do que foi publicado na edição do dia 18 de abril de 2018 do Diário Oficial do Poder Legislativo, o título correto da nota da seção Plenário “183 anos de Pesequeira” é “138 anos de Pesequeira”.

Frente Parlamentar discute propostas legislativas para impedir difusão de *fake news*

Grupo também debateu tratamento de dados pessoais por empresas do mundo digital

Com a participação de especialistas, a Frente Parlamentar de Combate a Crimes Cibernéticos discutiu, ontem, medidas de governança algorítmica para reduzir resultados indesejáveis de sistemas e dispositivos eletrônicos. Também entraram na pauta da reunião as propostas legislativas sobre *fake news* e como se dá o tratamento de dados pessoais pelas grandes empresas do mundo digital. Como encaminhamento, o colegiado decidiu convidar as secretarias de Educação do Estado de Pernambuco e do Recife e a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe) para debater ações e campanhas educativas.

Ao abordar a questão da governança, o professor do Centro de Informática da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Hermano Perrelli de Moura expôs os impactos, no mundo real, da decisão dos fabricantes sobre os algoritmos, por exemplo, de veículos autônomos e utensílios interconectados (a chamada "Internet das Coisas"). De acordo com ele, o ambiente interconectado, com redes de infraestrutura gerenciadas por softwares, gera riscos como guerras cibernéticas, hackeamento de redes elétricas e tomada de controle de dispositivos que vão de carros a satélites.



FOTO: KEROL CORREIA

PARCERIA - Colegiado decidiu convidar secretarias de Educação e a Amupe para tratar de ações e campanhas educativas

Entretanto, as propostas legislativas, segundo ele, precisam se pautar pela neutralidade da rede, o princípio segundo o qual deve-se permitir condições isonômicas de acesso a informações a todos. "No nascimento da internet, a liberdade é um grande valor. Ela tem uma grande capacidade de inovação e de melhoria da vida das pessoas. O exagero na regulação pode prestar um desserviço a uma estrutura democrática e rica em liberdade", observou.

Na mesma linha, a presidente da Comissão de Direitos da Tecnologia e da Informação (CDTI) da OAB Pernambuco, Raquel Saraiva, acentuou que, além das leis, as ferramentas de governança incluem normas sociais, arquitetura (sistemas de software) e mercado. Na avaliação dela, a melhor regulação proposta até o momento sobre o uso de dados pessoais de usuários da internet é o Projeto de Lei 5.276/2016, em tramitação na Câmara

dos Deputados. Em relação às *fake news*, ela avalia que a solução deve se dar pelo meio da educação, ensinando as pessoas a checarem as fontes das informações que recebem.

"Todos os projetos atualmente são no sentido de tornar crime a disseminação de notícias falsas. Mas na teoria do Direito Penal, a criminalização de ações é a última opção", afirma. "É importante a gente contar com pessoas de outras áreas, principalmente da área

de tecnologia, para encontrar outras ações para mitigar esse problema", acrescentou.

Durante a reunião, o presidente da Frente, deputado Aluísio Lessa (PSB), fez um resumo sobre as visitas realizadas pelo colegiado ao Porto Digital e à Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos, na semana passada. De acordo com ele, além dos convites aos secretários municipal e estadual de Educação para participarem de futuras reuniões do

colegiado, a Frente realizará visitas ao Tribunal Regional Eleitoral e à Agência Estadual de Tecnologia da Informação (ATI-PE) e fará atividades com universidades e escolas da rede privada. "Temos projetos de lei, hoje, sobre os quais ainda não se sabe a efetividade. No ambiente de incerteza e de falta de proteção jurídica, nosso objetivo principal é a educação: produzir conhecimento e mostrar aos usuários como usar melhor a internet", sintetizou.

Saúde

Socorro Pimentel pede que Governo do Estado regularize débitos com prefeituras

A deputada Socorro Pimentel (PTB) expôs, na Reunião Plenária de ontem, que as competências dos municípios têm sido ampliadas sem que os recursos repassados por Estado e União acompanhem, proporcionalmente, os custos reais dos programas a que se destinam.

Segundo ela, desde 2014, a gestão estadual deve aos municípios recursos destinados à área de saúde.

A verba, disse, seria destinada para a atenção primária, as farmácias do Sistema Único de saúde (SUS), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e os hospitais de pequeno porte.

"Esses débitos não foram causados pela tão propagada crise econômica. Eles iniciaram no tempo em que sobrava dinheiro. O débito crônico nesses quatro anos é de mais de R\$ 155

milhões. É imperiosa a promoção da saúde de uma população e, para isso, se faz necessária a pontualidade dos compromissos financeiros", sustentou.

De acordo com Socorro, o débito afeta, principalmente, municípios como Bodocó (Sertão do Araripe), Surubim (Agreste Setentrional), Triunfo (Sertão do Pajeú) e Jataúba (Agreste Central), atingidos por inundações recentemente. "Faço

aqui um apelo ao governador e ao secretário de Saúde Iran Costa para que, nesse momento de tristeza em que várias famílias perderam seus pertences, se dê prioridade a esses municípios e o débito seja regularizado", pontuou.

A deputada lembrou, ainda, o ex-governador Eduardo Campos, que disse em discurso proferido na Alepe, em 2014, que o Estado havia registrado um superávit de



FOTO: JARBAS ARAÚJO

APELO - "Dívida é de mais de R\$ 155 milhões"

R\$ 952 milhões em 2013 e que a poupança corrente havia chegado a R\$ 1,4 bilhão.

"Infelizmente, talvez esses valores tenham sido mal administrados", afirmou.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.523, DE 18 DE abril DE 2018.

Aprova indicação da prefeitura do município de Limoeiro ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à macrorregião Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a indicação da prefeitura do município de Limoeiro ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca” referente à macrorregião Agreste deste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de abril do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ordem do Dia

Trigésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 19 de abril de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6195/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6196/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes que estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6197/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Concientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2018

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6198/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Concientização Sobre a Distrofia Muscular do Chénne.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6199/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Concientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6200/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10975/2018
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Melhoria Expansão da Educação Profissional*, o município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10976/2018
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Melhoria Expansão da Educação Profissional*, o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10977/2018
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Melhoria Expansão da Educação Profissional*, o município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10978/2018
Autor: Dep. Zé Maurício

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Executivo de Transportes do Estado, ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem a recuperação do pavimento/asfalto e sinalização (vertical e horizontal) da PE-88, no trecho que acesso ao município de João Alfredo e o conecta à PE-90.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10979/2018
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluir a União dos Estudantes de São Lourenço da Mata no Programa do Leite.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10980/2018
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de liberar a Unidade Móvel do Instituto Tavares Buri-ITB, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10981/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizarem a disponibilização de patrulha mecanizada para a área que circunda a barragem do assentamento do distrito de Pedra Vermelha, situado na zona rural do município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10982/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido que seja promovido o Programa Estadual Estação do Governo Presente, no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10983/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido que seja promovido o Programa Estadual Estação do Governo Presente, no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10984/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido que seja promovido o Programa Estadual Estação do Governo Presente, no município de Venturosa.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10985/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem reforço policial no município de Capoeiras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10986/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem reforço policial no município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10987/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem reforço policial no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10988/2018
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem reforço policial no município de Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10989/2018
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 19º BPM no sentido de aumentar o efetivo da polícia militar no Bairro de Penedo, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10990/2018
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 19º BPM no sentido de aumentar o efetivo da policia militar no Bairro Parque Capibaribe, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10991/2018
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 19º BPM no sentido de aumentar o efetivo da policia militar no Bairro Beira Rio, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10992/2018
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 19º BPM no sentido de aumentar o efetivo da policia militar no Bairro Rosina Labanca, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10993/2018
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 19º BPM no sentido de aumentar o efetivo da policia militar no Bairro Vila do Reinado, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10994/2018
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante do 19º BPM no sentido de aumentar o efetivo da policia militar no Bairro São João e São Paulo, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10995/2018
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a construção de uma ponte no Riacho da Velha que liga o bairro de Alto Pedro de Souza ao centro do município de Flores, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única da Indicação nº 10996/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER no sentido de providenciarem a reparação do asfalto da VPE-366 que fica no entroncamento da PE-337, em Sítio dos Nunes, Distrito de Fátima e tem extensão de 12,10 km, no município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4808/2018
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Congratulações com a Superintendente Estadual dos Correios de Pernambuco Deyse Viana Ferraz de Araújo Sobreira, pela brilhante atuação na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4809/2018
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseccional em Timbaúba, pelos 20 anos de sua brilhante atuação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4810/2018
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplausos ao Blog Edmar Lyra, pelos seus dez anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4811/2018
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos a Prefeitura Municipal de Igaruary pela conquista do primeiro lugar na **2ª Mostra Pernambuco aqui tem SUS**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4812/2018
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Vitória de Santo Antão na passagem dos 175 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4813/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelos 75 anos de fundação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, que foi comemorado no dia 16 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4814/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do **Dia da Indústria**, a ser comemorado no dia 25 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4815/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelos 50 anos de fundação da Faculdade AESO-Barros Melo, que ocorrerá no dia 15 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4816/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com o Hospital Santa Joana, pelos seus 39 anos de existência, comemorado neste dia 17 de abril do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Discussão Única do Requerimento nº 4817/2018
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem do **Dia Internacional dos Museus**, que ocorrerá no dia 18 de maio de 2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2018

Atas

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 17 DE ABRIL DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, JULIO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES E SÍLVIO COSTA FILHO, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE ONTEM É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEFENDE APROVAÇÃO DE PROJETO DE SUA AUTORIA QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DEMOCRATIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL SOBRE AS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELO FUTEBOL EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES PARABENIZA LI MACEDO PELA ASSUNÇÃO DO CARGO DE BISPO AUXILIAR DA ARQUIDIOCESE DE RECIFE E OLINDA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO COBRA DO GOVERNO DO ESTADO PROVIMENTO DE VAGAS EM DECORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO POR 1 ANO DE VALIDADE DE CONCURSO DA ÁREA DA EDUCAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA FAZ BALANÇO DE SUA ATUAÇÃO COMO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, WALDEMAR BORGES, RODRIGO NOVAES, LAURA GOMES E ROMÁRIO DIAS. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO DENUNCIA O ENVOLVIMENTO DE NOMES DO PSB DE PERNAMBUCO EM CORRUPÇÃO E A INVESTIGAÇÃO PELOS MESMOS PELA OPERAÇÃO LAVA JATO E POR OPERAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, GUILHERME UCHOA, PRISCILA KRAUSE E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO JOÃO EUDES ANUNCIA O ANIVERSÁRIO DE 138 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PESQUEIRA EM 20 DO CORRENTE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REFUTA DENÚNCIAS DE CORRUPÇÃO CONTRA O PSB TECE REFLEXÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE DENÚNCIAS DESSE TIPO CONTRA FIGURAS PÚBLICAS. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DE CARLOS FRANCISCO, VEREADOR DE PAULISTA, E PARABENIZA A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE PELO ANIVERSÁRIO DE VIDA COMPLETADO ANTEONTEM. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 1898, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES,

EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1898. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO 1879, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO (28 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES E DIOGO MORAES, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (21 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1879. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2017 AO PROJETO 1303/2017 E EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1538/2017. A DEPUTADA SIMONE SANTANA, RELATORA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, APRESENTA PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 1640/2017, ACOMPANHADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 1640/2017 E O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 1642/2017. A DEPUTADA SIMONE SANTANA, RELATORA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, APRESENTA PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 1643/2017, ACOMPANHADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 1643/2017 E O SUBSTITUTIVO 2 AO PROJETO 1558/2017, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1465/2017 COM A EMENDA 1 E O PROJETO 1824 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10954 A 10966 E OS REQUERIMENTOS 4800 A 4802. O REQUERIMENTO 4818 É DEFERIDO, OS PROJETOS 1922 E 1923 SÃO ENVIADOS A COMISSÕES, AQUELE E ESTES SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10975 A 10996 E OS REQUERIMENTOS 4808 A 4817. O PRESIDENTE ENCERRAA REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018, ÀS 18 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA

ÀS 18 HORAS DE 17 DE ABRIL DE 2018, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, HENRIQUE QUEIROZ, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, NILTON MOTA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DOS 370 ANOS DE FUNDAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ALBERTO FEITOSA ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA A PRIMEIRA BATALHA DOS GUARARAPES COMO MARCO DE ORIGEM DO EXÉRCITO BRASILEIRO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DISCORRE SOBRE A TRAJETÓRIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO E DE SUAS MISSÕES COMO INTEGRANTE DA FORÇA DE MANUTENÇÃO DA PAZ DA ONU. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE O EXÉRCITO BRASILEIRO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO GENERAL-DE-EXÉRCITO ARTUR COSTA MOURA, REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. ARTUR COSTA MOURA APONTA OS ANSEIOS DA SOCIEDADE COMO ALVO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. REGISTRAM-SE PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2018.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 27/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1924/2018 que Altera a Lei nº 14.948, de 19 de abril de 2013, a Lei nº 15.271, de 24 de abril de 2014, e a Lei nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014.

Às, 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6180 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1538.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6181 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6182 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6183 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6184 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6185 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1256.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6186 E 6187 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1891 e 1906.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6188 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1906.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6189 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6190 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 6191 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6192 E 6193 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1891 e 1906.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 002/2018 - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL comunicando a posse da nova Diretoria da Associação dos Escrivães de Polícia Civil, para o biênio de 2018/2021.

Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 123/2018 - DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO DE PERNAMBUCO comunicando a transferência desta Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA do endereço :Av. Caxangá, 2200 -Cordeiro - 50711-000 - Recife, para o endereço: Av. General San Martin, 1371 - Bongí - 50761000 - Recife-PE - Telefone 31847272, a partir de 12/03/2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO 148/2018 - DO DEPUTADO BETO ACCIOLY informando sua desfiliação do Partido Social Liberal - PSL e sua filiação no Partido Progressista - PP, a partir do dia 18/04/2018.

À Publicação.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 004/2018 - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Rodrigo Novaes - PSD, pelo Deputado Nilton Mota - PSB, como Vice-Líder do governo nesta Casa Legislativa.

À Publicação.

X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 227500 A 227599 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 004/2018-LG

Recife, 18 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME UCHÔA
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Permuta de vice-líder

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a substituição do atual vice-líder do governo, nessa ALEPE, deputado RODRIGO NOVAES – PSD, pelo deputado NILTON MOTA – PSB.

Atenciosamente,

Isaltino Nascimento
Líder de Governo

Ofício/GAB. BA/148-2018

Recife, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Excelentíssimo Senhor,

Venho através deste, informa a Vossa Senhoria minha desfiliação do Partido Social Liberal (PSL), e informa que passo agora a integrar a bancada do Partido Progressista (PP).

Sem mais para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Beto Accioly
Deputado Estadual

Ofício GDJL nº 079/2018

Recife, 18 de abril de 2018.

Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da ALEPE
NESTA

Pelo presente, levo ao conhecimento de V. Exa. Que em reunião realizada pelos Deputados integrantes do Partido Social Democrático - PSD, ficou definida a indicação do Deputado Rodrigo Novaes, para o cargo de Vice-líder desta agremiação nesta Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Lira
Deputado Estadual

Rodrigo Novaes
Deputado Estadual

Romário Dias
Deputado Estadual

Mensagem

MENSAGEM Nº 27/2018

Recife, 18 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo cuja finalidade é alterar o disposto nas Leis de nºs 14.948, de 19 de abril de 2013, 15.271, de 24 de abril de 2014, e 15.439, de 23 de dezembro de 2014, que tratam da cessão do direito de uso de imóveis.

A presente proposta contempla a ampliação do prazo de cessão dos imóveis para o Núcleo de Gestão do Porto Digital para 20 anos, permitindo ainda a destinação de parte restrita de sua área na exploração de atividades diversificadas, com o objetivo de equilibrar os custos de recuperação e manutenção dos imóveis conforme metas previamente pactuadas no contrato de gestão com o Estado de Pernambuco.

A atuação da Organização Social Núcleo de Gestão do Porto Digital, mediante contrato de gestão firmado com o Governo do Estado, se dá em dois eixos: o econômico, que objetiva a alavancagem do segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da atração e fortalecimento de empresas do setor; e o urbanístico-cultural, que induz a transformação e recuperação do centro histórico do Recife, através da delimitação do parque tecnológico e seus atrativos. São eixos complementares e interdependentes, na medida em que a criação de um ambiente melhor qualificado é condição para que o processo de atração de empresas, geração de empregos e receitas permaneça e cresça.

Assim, a proposta ora encaminhada, fundamentada nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Constituição Estadual, permitirá a ampliação da capacidade física, para o Parque Tecnológico receber mais empresas, bem como de sua receita, obrigatoriamente reinvestida em favor dos interesses públicos do Porto Digital e do custeio de sua governança.

É de se registrar, por fim, que as alterações legislativas ora apresentadas não acarretam aumento de despesas.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará, ao projeto, o apoio indispensável à sua aprovação. Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1924/2018

Ementa: Altera a Lei nº 14.948, de 19 de abril de 2013, a Lei nº 15.271, de 24 de abril de 2014, e a Lei nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.948, de 19 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à instalação e uso por empresas e organizações que atuem nos segmentos foco do Porto Digital; pela administração do bem, para atividades, ações e projetos próprios do Núcleo de Gestão do Porto Digital; e por outras atividades, ações e projetos correlatos, de interesse público, cujos propósitos coadunem-se aos objetivos do Porto Digital. (NR)

§ 1º O Núcleo de Gestão do Porto Digital poderá destinar até 30% (trinta por cento) do imóvel cedido para outra finalidade, mediante justificativa e prévia anuência da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria Administração. (AC)

§ 2º A destinação do imóvel com fundamento no §1º deve atender aos princípios gerais da administração pública, inclusive com certame de oferta

pública de cessão do espaço, e sua receita será obrigatoriamente utilizada no cumprimento dos objetivos e metas constantes do contrato de gestão. (AC)"

Art. 2º A Lei nº 15.271, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º dar-se-á exclusivamente para fins de instalação e uso por empresas e organizações que atuem nos segmentos foco do Porto Digital; pela administração do bem, para atividades, ações e projetos próprios do Núcleo de Gestão do Porto Digital; e por outras atividades, ações e projetos correlatos, de interesse público, cujos propósitos coadunem-se aos objetivos do Porto Digital. (NR)

§ 1º O Núcleo de Gestão do Porto Digital poderá destinar até 30% (trinta por cento) do imóvel cedido para outra finalidade, mediante justificativa e prévia anuência da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Administração. (AC)

§ 2º A destinação do imóvel com fundamento no §1º deve atender aos princípios gerais da administração pública, inclusive com certame de oferta pública de cessão do espaço, e sua receita será obrigatoriamente utilizada no cumprimento dos objetivos e metas constantes do contrato de gestão. (AC)

Art. 3º A renovação da cessão de que trata o art. 1º terá vigência de 20 (vinte) anos, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. (NR)"

Art. 3º A Lei nº 15.439, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco, autorizado a ceder, a título gratuito, ao Núcleo de Gestão do Porto Digital, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 23.212, de 20 de abril de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/000120, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel de sua propriedade, situado na Praça do Diário, s/nº, antigo prédio do Diário de Pernambuco, formado pelo prédio principal histórico e anexos, situado no Bairro de Santo Antônio, Município do Recife, neste Estado. (NR)

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à instalação e uso por empresas e organizações que atuem nos segmentos foco do Porto Digital; pela administração do bem, para atividades, ações e projetos próprios do Núcleo de Gestão do Porto Digital; e por outras atividades, ações e projetos correlatos, de interesse público, cujos propósitos coadunem-se aos objetivos do Porto Digital. (NR)

§ 1º O Núcleo de Gestão do Porto Digital poderá destinar até 30% (trinta por cento) do imóvel cedido para outra finalidade, mediante justificativa e prévia anuência da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Administração. (AC)

§ 2º A destinação do imóvel com fundamento no § 1º deve atender aos princípios gerais da administração pública, inclusive com certame de oferta pública de cessão do espaço, e sua receita será obrigatoriamente utilizada no cumprimento dos objetivos e metas constantes do contrato de gestão." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de abril de 2018.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.

Projeto

Projeto de Lei Ordinária Nº 1925/2018

Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica vedada a prática de assédio moral e ou sexual no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indiretamente de qualquer de seus Poderes e Fundações Públicas. (NR)

Art. 2º Para fins do disposto na presente Lei, considera-se assédio moral e ou sexual toda ação repetitiva ou sistematizada praticada por agente e servidor de qualquer nível que, abusando da autoridade inerente às suas funções, venha causar danos à integridade psíquica ou física e à autoestima do servidor, prejudicando também o serviço público prestado e a própria carreira do servidor público, desde que apresentem uma das características a seguir: ser uma condição clara para manter o emprego; influir nas promoções da carreira do assediado; prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima; ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso; e oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavorece as vítimas em meios acadêmicos e trabalhistas entre outros, e que no ato possa dar algo em troca, como possibilitar a intimidade para ser favorecido no trabalho. (NR)

§ 1º Considera-se como flagrante ação de assédio moral, ações e determinações do superior hierárquico que impliquem para o servidor em: (NR)

I - cumprimento de atribuições incompatíveis com o cargo ocupado ou em condições adversas ou com prazos insuficientes; (NR)

II - exercício de funções triviais para quem exerce funções técnicas e especializadas; (NR)

III - reiteração de críticas e comentários improcedentes ou subestimação de esforços; (NR)

IV - sonegação de informações indispensáveis ao desempenho das suas funções; (NR)

V - submissão a efeitos físicos e mentais prejudiciais ao seu desenvolvimento pessoal e profissional. (NR)

§ 2º Considera-se como flagrante ação de assédio sexual, ações que impliquem para o servidor: insinuação, contato físico forçado, convite impertinente. (AC)

Art. 3º Todo ato de assédio moral e ou sexual referido nesta Lei é nulo de pleno direito. (NR)

Art. 4º O assédio moral e ou sexual praticado por servidor de qualquer nível funcional deve ser punido, conforme o caso, na forma disciplinada na legislação aplicável aos servidores públicos civis ou nas Leis trabalhistas. (NR)

Art. 5º Por iniciativa do servidor ofendido ou pela ação da autoridade conhecedora da infração por assédio moral e ou sexual, será promovida sua imediata apuração, por sindicância ou processo administrativo. (NR)

§ 1º A autoridade conhecedora da infração deverá assegurar a proteção pessoal e funcional ao servidor por este ter testemunhado ações de assédio moral e ou sexual ou por tê-las relatado. (NR)

§ 2º Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral e ou sexual o direito de plena defesa diante da acusação que lhe for imputada, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração ou fundação, sob pena de nulidade. (NR)

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas Estaduais, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral e ou sexual, conforme definido na presente Lei". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O assédio moral se enquadra na legislação brasileira como crime por danos morais, resultando em indenização à vítima e, em alguns casos, até em condenação. O assédio sexual também é crime e tem como pena de 1 a 2 anos de detenção. O objetivo deste projeto é vedar a prática de assédio moral e/ou sexual no âmbito da Administração Pública.

Nós, mulheres, somos as principais vítimas desses crimes, sobretudo em ambientes de trabalho e em espaços públicos. O assédio, atitude antiga, violenta e perturbadora, é presente até os dias de hoje e mais frequente do que podemos imaginar. Precisamos nos unir em defesa dos nossos direitos. O assédio não pode ter espaço.

Independente do tipo de assédio, ele causa danos e prejuízos a quem sofre, não é legal e é passível de condenação.

Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.

Socorro Pimentel
Deputada

Às 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 6073/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1899/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos públicos de Professor, integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, passam a ser os constantes dos Anexos "I" ao "VI", nas respectivas datas neles indicadas, destacando-se, ainda, que seus efeitos dar-se-ão:

I - a partir de 1º de maio de 2018, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, para o cargo público de professor com formação em magistério, nas seguintes hipóteses:

a) seus ocupantes sejam integrantes do quadro de pessoal em extinção, conforme definido no Anexo I; ou,

b) seus ocupantes lecionem no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio e não sejam detentores de habilitação específica, conforme definido no Anexo II.

II - a partir de 1º de maio de 2018, com eventuais efeitos financeiros residuais retroativos a 1º de janeiro de 2018, para o cargo público de professor de nível superior, conforme definido nos Anexos III e IV; e,

III - a partir de 1º de outubro de 2018, para os cargos públicos de professor de nível superior, conforme definido nos Anexos V e VI.

Parágrafo único. Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos referidos nos incisos "I" e "II" serão adimplidos em duas parcelas mensais de igual valor nos meses de junho e agosto de 2018.

Art. 2º Fica o Governador do Estado autorizado a conceder o Auxílio de Suporte Técnico-Educacional, ora instituído, nos termos e condições a serem definidos em decreto específico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei Complementar, exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos integrantes dos Grupos Ocupacionais referidos no art. 1º e não indicados nos seus respectivos anexos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor individual do benefício referido no *caput* será de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais) mensais.

Art. 3º O valor do vencimento base inicial do cargo público efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, órgão operativo da Secretaria de Defesa Social, fica fixado em R\$ 2.257,29 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), para servidores com carga horária de 150 horas-aula, e R\$ 3.009,72 (três mil, nove reais e setenta e dois centavos), para servidores com carga horária de 200 horas-aula, mantidos os intervalos entre faixas, classes e matrizes previstos no Anexo Único das Leis Complementares nº 157, de 26 de março de 2010, e nº 255, de 11 de dezembro de 2013, a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 4º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018:

CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
200 HORAS	R\$ 2.455,35
150 HORAS	R\$ 1.841,56

ANEXO II

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018:

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-I e FS-II	200 HORAS	R\$ 2.455,35
150 HORAS	R\$ 1.841,56	

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS.

(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,0%, 10% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.728,15	2.782,71	2.838,37	2.895,13
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.372,30	2.419,75	2.468,14	2.517,51
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.080,97	2.122,59	2.165,04	2.208,34
Graduação em Licenciatura Plena	1.841,56	1.878,40	1.915,96	1.954,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,0%, 10% e 10%)			
	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.981,99	3.041,63	3.102,46	3.164,51
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.593,03	2.644,89	2.697,79	2.751,75
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.274,59	2.320,08	2.366,48	2.413,81
Graduação em Licenciatura Plena	2.012,91	2.053,17	2.094,23	2.136,12
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,0%, 10% e 10%)			
	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.480,96	3.550,58	3.621,59	3.694,02
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.026,92	3.087,46	3.149,21	3.212,19
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.655,19	2.708,30	2.762,46	2.817,71
Graduação em Licenciatura Plena	2.349,73	2.396,72	2.444,66	2.493,55
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,0%, 10% e 10%)			
	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.063,42	4.144,69	4.227,59	4.312,14
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.533,41	3.604,08	3.676,16	3.749,69
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.099,49	3.161,47	3.224,70	3.289,20
Graduação em Licenciatura Plena	2.742,91	2.797,77	2.853,72	2.910,79
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS

(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,0%, 10% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.637,43	3.710,18	3.784,38	3.860,07
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.162,98	3.226,24	3.290,76	3.356,58
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.774,54	2.830,03	2.886,64	2.944,37
Graduação em Licenciatura Plena	2.455,35	2.504,46	2.554,54	2.605,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,0%, 10% e 10%)			
	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.975,87	4.055,39	4.136,49	4.219,22
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.457,28	3.526,42	3.596,95	3.668,89
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.032,70	3.093,35	3.155,22	3.218,32
Graduação em Licenciatura Plena	2.683,80	2.737,48	2.792,23	2.848,07
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,0%, 10% e 10%)			
	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.641,15	4.733,97	4.828,65	4.925,22
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.035,78	4.116,49	4.198,82	4.282,80
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.540,16	3.610,96	3.683,18	3.756,84
Graduação em Licenciatura Plena	3.132,88	3.195,54	3.259,45	3.324,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3,0%, 10% e 10%)			
	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.417,74	5.526,10	5.636,62	5.749,35
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.711,08	4.805,30	4.901,41	4.999,44
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.132,53	4.215,18	4.299,48	4.385,47
Graduação em Licenciatura Plena	3.657,10	3.730,25	3.804,85	3.880,95
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS

(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2018)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.728,15	2.782,71	2.838,37	2.895,13
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.372,30	2.419,75	2.468,14	2.517,51
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.080,97	2.122,59	2.165,04	2.208,34
Graduação em Licenciatura Plena	1.841,56	1.878,40	1.915,96	1.954,28
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.184,65	3.248,34	3.313,31	3.379,57
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.769,26	2.824,64	2.881,14	2.938,76
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.429,17	2.477,76	2.527,31	2.577,86
Graduação em Licenciatura Plena	2.149,71	2.192,71	2.236,56	2.281,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.717,53	3.791,88	3.867,72	3.945,07
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.232,63	3.297,29	3.363,23	3.430,50
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.835,64	2.892,36	2.950,20	3.009,21
Graduação em Licenciatura Plena	2.509,42	2.559,61	2.610,80	2.663,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.339,58	4.426,37	4.514,90	4.605,20
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.773,55	3.849,02	3.926,00	4.004,52
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.310,13	3.376,33	3.443,86	3.512,74
Graduação em Licenciatura Plena	2.929,32	2.987,90	3.047,66	3.108,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

ANEXO VI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR,
COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS

(VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2018)

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.637,43	3.710,18	3.784,38	3.860,07
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.162,98	3.226,24	3.290,76	3.356,58
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.774,54	2.830,03	2.886,64	2.944,37
Graduação em Licenciatura Plena	2.455,35	2.504,46	2.554,54	2.605,64
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	II			
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	4.246,07	4.330,99	4.417,61	4.505,97
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.692,24	3.766,08	3.841,40	3.918,23
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.238,80	3.303,58	3.369,65	3.437,05
Graduação em Licenciatura Plena	2.866,20	2.923,52	2.981,99	3.041,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	III			
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	4.956,56	5.055,69	5.156,81	5.259,94
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.310,05	4.396,26	4.484,18	4.573,86
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.780,75	3.856,36	3.933,49	4.012,16
Graduação em Licenciatura Plena	3.345,80	3.412,71	3.480,97	3.550,59
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	IV			
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	5.785,94	5.901,66	6.019,69	6.140,08
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.031,25	5.131,88	5.234,51	5.339,20
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.413,38	4.501,65	4.591,68	4.683,51
Graduação em Licenciatura Plena	3.905,64	3.983,76	4.063,43	4.144,70
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 4 de abril de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 6173/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1852/2018

AUTORIA: DEPUTADO ADALTO SANTOS

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E ABUSO SEXUAL NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). TERMINAIS E CONCESSIONÁRIAS GERIDAS PELA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – EPTI. EMPRESA VINCULADA AO PODER EXECUTIVO (ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1852/2018, de autoria do Deputado Adalto Santos, que visa à prevenção de assédio e abuso sexual nos meios de transportes coletivos intermunicipais, através da fixação de cartazes de conscientização.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De início, vale frisar que a competência do estado membro para legislar sobre o serviço de transporte coletivo restringe-se ao de natureza intermunicipal, tendo em vista que a repartição de competências entre os entes federativos pauta-se no princípio da predominância do interesse. Nessa perspectiva, a Constituição Federal, em seu art. 21, inciso XII, alínea "e", preceitua que compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Já aos Municípios, no termos do art. 30, inciso V, compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Por sua vez, no que concerne aos transportes coletivos de caráter intermunicipal, torna-se evidente a competência dos estados membros para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25, § 1º, da Carta Magna (competência residual), frisando-se que o serviço, embora prestado por particular, é de natureza pública.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes:

Conclui-se, portanto, que não compete à União, nem tampouco aos municípios, legislar sobre normas de trânsito e transporte intermunicipal, sob pena de invasão da esfera de atuação do Estado-membro. Trata-se por conseguinte, de competência remanescente dos **Estados-membros, aos quais competirão gerirem, administrarem, serem responsáveis e autorizarem qualquer modalidade de transporte coletivo intermunicipal.** (Alexandre de Moraes. Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014. pag. 324).

Referidos serviços públicos devem ser prestados diretamente pelo Estado, sob regime de concessão ou permissão, porém, nestas últimas hipóteses, caberá a uma empresa privada executar o serviço, mas o Estado permanece com o poder de regulação e fiscalização sobre o serviço prestado. O Supremo Tribunal Federal, aliás, tem adotado esse posicionamento:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE "MEIA PASSAGEM" AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS [ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, CAPUT E INCISOS I E XXII, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios.

2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88].

3. O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a "meia passagem" aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local.

4. A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros. Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de "meia passagem" aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais.

5. Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, *caput*, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar.

6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva "e" e do vocábulo "municipais", insertos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá. (STF – ADI nº 845/AP, Rel. Ministro Eros Grau, TRIBUNAL PLENO, julgado em 22.11.2007).

Entretanto, frise-se que o poder concedente do serviço de transporte público intermunicipal é o Poder Executivo, cabendo a este estabelecer as regras a serem observadas pelas concessionárias ou permissionárias. O serviço será exercido pelo Sistema Estadual de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – STCIP que, por sua vez, é gerido e fiscalizado pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI. Nesse contexto, a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 dispõe que o referido Sistema de Transporte será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo. Igualmente, preceitua que todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros integrarão o referido Sistema e que os terminais passarão a ser geridos pela EPTI.

Art. 4º O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades e gerido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º Integram o Sistema, submetendo-se a esta Lei e ao Regulamento, a ser aprovado mediante decreto do Poder Executivo, todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco, prestados em contrapartida a uma remuneração.

Art. 14. A EPTI exercerá os poderes que lhe serão outorgados pelo Governo do Estado, quando de sua criação, com a finalidade de implantar a Política de Transporte Intermunicipal de Passageiros, competindo-lhe:

[...]

§ 1º A competência exercida pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, no tocante ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros e a **gestão dos Terminais Rodoviários do Estado, passará à EPTI no momento de sua criação**, inclusive mediante a cessão da titularidade dos contratos de permissão em vigor.

Desse modo, nota-se que alguns dispositivos do PLO nº 1852/2018 estariam eivados do vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, pois criariam atribuições para entidade integrante da administração pública, qual seja: a EPTI. Logo, haveria ofensa ao art. 19, § 1º, VI, da Constituição do Estado.

Assim, verifica-se a necessidade de ajustes na proposição em análise para sanar alguns vícios formais que a maculariam no decorrer do processo legislativo e para aperfeiçoar sua redação. Logo, imprescindível a apresentação de Substitutivo, nos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1852/2018

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do Deputado Adalto Santos.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018 passa a ter a seguinte redação:

"Ementa: Estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes informativos nos meios de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, para prevenção e combate aos atos de assédio e abuso sexual contra as mulheres.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os ônibus e micro-ônibus são considerados meios de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º Os cartazes referidos no *caput* do art. 1º serão afixados nos terminais e estações de embarque e desembarque de passageiros e no interior dos veículos mencionados no parágrafo único daquele mesmo artigo, contendo as seguintes informações:

"Assédio sexual no transporte público é crime! Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e denuncie!"

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

Art. 3º Caso existam câmaras de vídeo monitoramento nos terminais, estações ou veículos, os arquivos de imagens e sons do local do fato serão disponibilizados à vítima ou aos seus responsáveis, quando solicitados, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos responsáveis:

I - advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por caso efetivamente constatado;

II - primeira reincidência, advertência do órgão competente e aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por caso efetivamente constatado;

III - segunda reincidência, advertência do órgão competente e aplicação em dobro de multa do inciso anterior.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo tem seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de iniciativa do Deputado Adalto Santos, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do Adalto Santos, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 17 de abril de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 6185/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Substitutivo nº 02/2018

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães.

Projeto de lei ordinária nº 1.256/2017

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017, que institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, realizada no Município de Palmares e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, do regimento interno deste Poder, inciso I – Ordem econômica; e inciso VI - exploração das atividades e dos serviços turísticos. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.256/2017, de mesma autoria.

O projeto original visa instituir, no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco, a tradicional Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, realizada anualmente no município de Palmares na segunda quinzena do mês de novembro.

O Substitutivo nº 02/2018 tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos dos artigos 93, inciso I, e 104, incisos I e VI, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

A proposição tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos de Pernambuco, criado pela Lei nº 16.241/2017, a tradicional Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares, comemorado anualmente, na segunda quinzena do mês de novembro.

O projeto em tela tem um dos seus objetivos reconhecer a importância desse evento na agenda estadual e tem o potencial de auxiliar no desenvolvimento do turismo local.

Desse modo, a proposição em comento tem o condão de auxiliar o desenvolvimento econômico do Estado ao promover e desenvolver o turismo da região, nos termos do artigo 139, inciso III, alínea "d", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

...
III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente:

...
d) da promoção e do desenvolvimento do turismo;

Sendo assim, levando em consideração os argumentos apresentados e por não encontrar óbices do ponto de vista econômico, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.256/2017, ambos de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.256/2017, proposto pelo Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.
Relator : Romário Dias..
Favoráveis os (3) deputados: Julio Cavalcanti, Ricardo Costa, Romário Dias..

Parecer Nº 6186/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE MODIFICA A LEI Nº 11.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS, NA ÁREA TRIBUTÁRIA, RELATIVAMENTE À INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 013 de 26 de março de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão modifica a Lei nº 11.514/1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

A Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise, tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514/1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. A medida volta-se a instituir hipótese específica para interdição de estabelecimento, quando presentes indícios da comercialização de produtos de origem ilícita, constados pela autoridade policial.

No contexto acima descrito, a interdição será aplicada pelo período de 1 (um) ano, contado da ciência da respectiva notificação pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ). Por outro lado, quando caracterizada a repetição pura e simples, o período de interdição previsto será de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do bloqueio da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco (CACEPE), nos termos definidos em decreto do Poder Executivo.

Diante do exposto acima, fica demonstrada a relevância da Proposição em questão; com o aperfeiçoamento das ações de fiscalização, que haverá uma inibição da circulação de mercadorias objeto de crime de receptação qualificada.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para o regulamentar o exercício da atividade econômica, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 6187/2018

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1906/2018
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -TFUSP, NO QUE DIZ RESPEITO À INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1906/2018, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 019 de 6 de abril de 2018, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei mencionado tem por finalidade modificar a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos -TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar a Lei nº 12.319/2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária. A medida acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º, da presente Proposição.

O objeto da proposta é destinar 20% (vinte por cento) para o pagamento do Auxílio de Suporte Técnico-Agropecuário, dos valores arrecadados pela cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP. O referido auxílio será destinado exclusivamente aos servidores integrantes do quadro próprio de pessoal e que estejam em efetivo exercício na ADAGRO, nos termos e condições definidos em decreto específico.

Ademais, fica demonstrada a relevância da proposição em questão, na medida em que fortalece a atividade de fiscalização e valoriza o profissional que desempenha as referidas funções, na ADAGRO.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1906/2018 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para a valorização e fortalecimento dos serviços dos servidores da ADAGRO, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1906/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 18 de abril de 2018.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Joaquim Lira.
Favoráveis os (4) deputados: Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer Nº 6188/2018

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1906/2018

EMENTA: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos- TFSUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária. No mérito pela aprovação.

1-Relatório

1.1-Está nesta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, para análise e emissão de parecer;
1.2-**Trata-se de matéria que pretende alterar a Lei 12.319, de 30 de dezembro de 2002.**

2. Parecer do Relator

2.1- O projeto de lei em tela acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.319, o qual destina 20% (vinte por cento) da arrecadação dali proveniente para o pagamento de Auxílio de Suporte Técnico-Agropecuário, exclusivamente aos servidores integrantes do quadro próprio de pessoal e que estejam em efetivo exercício na ADAGRO, nos termos e condições definidos em decreto;
2.2- É importante ressaltar que o acima proposto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual e decorre de negociação com o sindicato da categoria;
2.3- Portanto, esta relatoria recomenda a aprovação da proposta ora analisada, uma vez que ela atende ao interesse dos servidores da ADAGRO, refletindo na melhoria dos serviços prestados ao público.

Claudioano Martins Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das recomendações emitidas pelo relator este Colegiado Técnico opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Odacy Amorim, Paulinho Tomé, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 6189/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1369/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Francismar Pontes

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, que institui a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, proposto pelo Deputado Francismar Pontes, visando alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, também de sua autoria.

O Projeto de Lei original pretende incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornelia de Lange, a ser realizada anualmente, na semana em que constar o dia 21 de setembro.

Na justificativa, o autor da proposição expõe que a Síndrome de Cornelia de Lange é um distúrbio de causa desconhecida que pode provocar várias anomalias graves do desenvolvimento humano, tais como retardo mental, braquicefalia e sindactilia, entre outras. Uma vez que o acompanhamento pré-natal pode auxiliar no diagnóstico desta síndrome, destaca o autor que a proposição, ao incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no calendário de eventos, contribuirá para a ampliação do conhecimento dos profissionais de saúde que atuam na área e para a disseminação de informações sobre o assunto.

O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pelo Deputado Francismar Pontes, altera integralmente a redação do Projeto de Lei 1369/2017, cuja redação passa a acrescentar o art. 284-A à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no art. 192 e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pelo Deputado Francismar Pontes, visa ajustar o texto da proposição original de modo que a Lei nº 16.241/2017 incorpore a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo visa se adequar ao art. 3º da Lei nº 16.241/2017, o qual exige que todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos a esta Lei.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, submetido à apreciação.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 6190/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1370/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Francismar Pontes

Parecer ao Substitutivo nº 02/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2018, proposto pelo Deputado Francismar Pontes, para alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, também de sua autoria.

A proposição original pretende incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne”. Vale ressaltar que, durante a tramitação do projeto em comento, foi promulgada a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Assim, o Substitutivo nº 02/2018, apresentado pelo Deputado Francismar Pontes, altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1370/2017. A nova redação proposta acrescenta o art. 292-A e respectivo parágrafo único à mencionada Lei Estadual, a fim de inserir, na terceira semana do mês de Setembro do Calendário Oficial, a comemoração da Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no art. 192 e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposta originária visa ampliar o debate, por meio da conscientização da população, acerca da “Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne”. Nesta oportunidade, a sociedade civil “poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico da Distrofia Muscular Duchenne, as consequências e tratamento adequado, visando sempre à elevação da qualidade de vida e à boa convivência do portador da doença, inclusive no ambiente escolar”.

O Substitutivo nº 02/2018, apresentado pelo Deputado Francismar Pontes, visa ajustar o texto da proposição original, com fins de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, passe a propor a alteração da Lei nº 16.241/2017, adicionando a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, submetido à apreciação.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 02/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Eriberto Medeiros.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Romário Dias.

Parecer Nº 6191/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1534/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Beto Accioly

Parecer ao Substitutivo nº 01/2018, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, que Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2018, proposto pelo Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de autoria do mesmo Deputado.

O Projeto de Lei original pretende incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV”, a ser realizado, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de outubro.

Ressalta-se que nenhum dos dias da “Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV” será considerado feriado civil.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Deputado Beto Accioly, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de acrescentar o Art. 333-A e Parágrafo único à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que normatiza e consolida o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no art. 192 e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposta originária visa ampliar o debate, por meio da conscientização da população. Nesse sentido, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica – PAV, contará com ações educativas, onde a sociedade civil e o poder público poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas e cartazes educativos voltados à propagação de informações relativas ao combate e à prevenção da PAV.

O Substitutivo nº 01/2018, apresentado pelo Deputado Beto Accioly, visa ajustar o texto da propositura original. De maneira que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017 altere a Lei nº 16.241/2017 e adicione o evento sobre PAV ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, não tratando assim sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, submetido à apreciação.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2018, proposto pelo Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, do mesmo Deputado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 6192/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1891/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, que modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2018, datada de 26 de março de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por objetivo modificar a Lei nº 11.514/1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos na área tributária.

Em síntese, a medida consiste em instituir hipótese de interdição de estabelecimento, quando presentes indícios de comercialização de produtos de origem ilícita (artigo 17, inciso III).

Ademais, efetua pequena correção no artigo 17, § 1º, no sentido de demarcar com precisão o termo inicial da contagem do período de interdição a que se refere.

Destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, com suporte no artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A Lei nº 11.514/1997 dispõe, em seu artigo 17, sobre as hipóteses nas quais o agente fiscal pode atuar no sentido de promover a interdição do estabelecimento comercial, impedindo o exercício da atividade econômica do contribuinte. Esse tipo de atuação justifica-se quando houver evidências de irregularidades que comprometam a regular arrecadação do Estado.

Nessa esteira, o projeto tem como finalidade ampliar o rol de possibilidades de interdição, acrescentando o inciso III ao já vigente artigo 17. Além disso, efetua pequena correção no § 1º do mesmo artigo, no sentido de resolver lacuna textual que poderia implicar em divergências quanto ao termo inicial da interdição a que diz respeito.

Como a proposta trata de medidas atinentes à ampliação de possibilidades da atividade fiscalizatória e à correção de redação, na intenção de imprimir clareza ao texto, não observamos qualquer impacto financeiro com sua aprovação.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 6193/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1906/2018

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, que altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 19/2018, datada de 6 de abril de 2018, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura em estudo acresce um parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002. A proposta visa autorizar a destinação de até 20% (vinte por cento) dos recursos decorrentes da arrecadação da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP para o pagamento do Auxílio de Suporte Técnico-Agropecuário. Frisa-se que poderão ser beneficiários apenas servidores integrantes do quadro próprio de pessoal e que estejam em efetivo exercício na Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Os gastos provenientes da proposição em comento sujeitam-se às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A norma acima citada estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

Em atendimento ao item "a", foram apresentadas as seguintes estimativas de impactos: R\$ 569.168,00 em 2018, R\$ 853.752,00 em 2019 e R\$ 853.752,00 em 2020.

b) Premissas e metodologia de cálculo (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º):

Em atendimento ao item "b", foram apresentadas as seguintes **Premissas e metodologia de cálculo**: Os montantes resultam da multiplicação do valor do incremento mensal pela quantidade de meses envolvidos em cada exercício, sendo que, no exercício de 2018, foram considerados 8 meses e nos demais exercícios 12 meses.

c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item "c", foi apresentada Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Ordenadora de Despesas da ADAGRO. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei possuem *"adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias"*.

Sobre a origem dos recursos (art. 17, § 1º - LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes de dotação orçamentária específica.

Tabela 01 – Dotação Orçamentária para o PLO nº 1906/2018

Programa	Ação	Subação	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Valor Mensal (R\$)
0525	4458	0000	0104220201	3.1.90.11	71.146,00

Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual de 2018.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Ricardo Costa, Romário Dias.

Parecer Nº 6194/2018

Relatório

Vem a Comissão de Esportes e Lazer, para análise e emissão de parecer ao Substitutivo nº 01/2017, proveniente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa instituir na Lei Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Regata Internacional Recife Fernando de Noronha - REFENO.

Parecer do Relator

O Substitutivo em análise foi aprovado em todos os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. A REFENO é uma das mais importantes competições esportivas das Américas, elevando o nome de nosso Pernambuco para todo o mundo. Além disso, atrai considerável número de competidores e estimula, conseqüentemente, o acréscimo no número de turistas ao nosso estado durante o evento.

Pelas razões expostas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esportes e Lazer, seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Esportes e Lazer opina no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, conforme as alterações implantadas através do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Esporte e Lazer, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Beto Accioly.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (3) deputados: Beto Accioly, Claudiano Martins Filho, Zé Maurício.

Parecer Nº 6195/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo Nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1256/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 371-A. Quarto domingo do mês de novembro: Romaria Diocesana do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Palmares.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de abril de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (6) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 6196/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Estabelece diretrizes para a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º O futebol é um patrimônio cultural e desportivo do povo brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º As entidades gestoras de competições profissionais de futebol que atuam no Estado de Pernambuco sujeitar-se-ão às diretrizes previstas na presente Lei.

TÍTULO I DA TRANSPARÊNCIA

Art. 3º As entidades mencionadas no art. 2º desta Lei deverão ter atuação pautada no princípio da transparência e deverão assegurar acesso à informação conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e observarão as seguintes diretrizes:

I - prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria da Fazenda, no caso de recebimento de recursos públicos estaduais;

II - informar trimestralmente todas as operações financeiras realizadas no exterior;

III - a contabilidade deverá ser feita mediante conta-única, sendo vedada a abertura de contas paralelas; e,

IV - implantar um portal da transparência na internet disponibilizando toda a movimentação financeira, assim como contratos, aditamentos e rescisões.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão de todos os benefícios que as entidades recebam, tais como isenções fiscais, cessão de bens públicos, recursos de loterias federais, assim como o bloqueio das transferências dos recursos de loterias federais.

TÍTULO II DA FICHA LIMPA

Art. 4º Para eleição dos cargos de dirigentes devem ser estabelecidas, mediante ato normativo próprio de cada uma das entidades mencionadas no art. 2º, no prazo estipulado no art. 8º, regras para impedir o acesso a pessoas inidôneas, a semelhança, no que couber, das regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

TÍTULO III DA PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NAS CONTRATAÇÕES

Art. 5º É vedada a contratação de empresas que tenham participação direta ou indireta de dirigentes das entidades previstas no art. 2º desta Lei, assim como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

TÍTULO IV DA DEMOCRACIA

Art. 6º As entendidas previstas no art. 2º deverão, no prazo estipulado no art. 8º, editar ato normativo próprio para estabelecer regras que preservem a democracia nas eleições para os seus cargos, a fim de preservar a moralidade, a lisura da disputa e a não influência do poder econômico, devendo ser observadas as seguintes diretrizes mínimas:

I – o edital de abertura de inscrições para eleições dos cargos deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) meses e ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação das entidades e jornais de grande circulação;

II - as regras do processo eleitoral deverão assegurar a paridade da disputa;

III - como forma de impedir o abuso de poder econômico, fica vedado o recebimento de doações financeiras ou estimáveis em dinheiro por pessoas jurídicas;

IV – a arrecadação de recursos financeiros para as campanhas eleitorais deverá ser feita por meio de conta bancária aberta exclusivamente para essa finalidade;

V - os candidatos deverão apresentar prestação de contas dos recursos gastos em suas campanhas eleitorais após 30 (trinta) dias da eleição, com notas fiscais que comprovem as despesas realizadas e extratos bancários que comprovem a arrecadação financeira;

VI - a ausência de prestação de contas ou a sua apresentação em desconformidade com as regras previstas no presente artigo impedem a posse do candidato eleito, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 7º As entidades previstas no art. 2º poderão, mediante ato normativo próprio, assegurar percentual mínimo de ocupação dos cargos de direção por atletas profissionais a serem escolhidos por eleição direta de seus pares.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As entidades terão prazo de 6 (seis) meses para promover as adequações necessárias em seus estatutos sociais, regimentos e regulamentos às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de abril de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (6) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 6197/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo Nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornéila de Lange.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 284-A. Semana em que constar o dia 21 de setembro: Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornéila de Lange. (AC)

Parágrafo único. A Semana Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Cornéila de Lange tem como objetivos: (AC)

I - proporcionar a reflexão e conscientização sobre a síndrome, ampliando o nível de informação, divulgação e combate ao preconceito; (AC)

II - tornar público e potencializar os estudos existentes, auxiliando no diagnóstico e tratamento adequado; e, (AC)

III - estimular a capacitação de profissionais e aprofundar o conhecimento do cenário atualizado de doenças raras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de abril de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (6) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 6198/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo Nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 292-A. Terceira Semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico da Distrofia Muscular Duchenne, as consequências e tratamento adequado, visando sempre à elevação da qualidade de vida e a boa convivência do portador da doença, inclusive no ambiente escolar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de abril de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (6) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 6199/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 333 - A. Semana que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil e as entidades de classe das áreas de saúde e de odontologia, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de abril de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (6) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 6200/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Cargo de natureza técnica ou científica é aquele para cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente: (NR)

I - habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino; e (AC)

II - aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições. (AC)

Parágrafo único. Para fins do disposto inciso I, considera-se profissional habilitado: (NR)

I - em curso de nível superior, o portador de diploma universitário respectivo; e (AC)

II - em curso de nível médio, o que possua habilitação específica em curso técnico ou profissionalizante de nível médio. (AC)

.....

Art. 6º No caso do art. 4º deste Estatuto, será sempre exigida correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos da habilitação profissional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de abril de 2018.

Presidente: **Francismar Pontes.**

Relator : **Henrique Queiroz.**

Favoreáveis os (6) deputados: **Claudioano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.**

Indicações

Indicação Nº 10997/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, ,seja formulado um apelo ao Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa para avaliar a possibilidade de diminuição do rodízio de abastecimento d’água em Caruaru, em face da positiva acumulação do líquido nas barragens do Prata e de Jucazinho, após as fortes chuvas caídas na Mata Sul, pelo segundo ano consecutivo, e no Agreste Setentrional, onde não chovia há seis anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da COMPESA.

Justificativa
<p>Até aqui, Caruaru e mais nove municípios, dependiam exclusivamente dos 42 milhões de metros cúbicos do Açude do Prata, inclusive Sta. Cruz do Capibaribe e Toritama, cidades líderes do Pólo de Confeções do Agreste. Mesmo com o reforço da adutora do Pirangi ao Sistema Prata, por obra emergencial do Governo Paulo Câmara que evitou o colapso no abastecimento regional, os mais de 350 mil caruaruenses passaram a conviver com um rodízio severo no fornecimento d’água urbano e rural. Esse quadro foi agravado por problemas de pressurização na rede, obrigando ao uso de carros-pipa nos setores mais prejudicados pela vazão limitada.</p> <p>Com as chuvas recentes, mais constantes e mais volumosas, esse quadro se alterou positivamente e gerou boas expectativas para agricultores e pecuaristas. As previsões meteorológicas, que prometem um inverno regular e generoso, reforçam a possibilidade de Jucazinho abastecer Sta. Cruz, Toritama, Riacho das Almas e Passira, o que aumentará a vazão para Caruaru e outros municípios menores abastecidos pelo Prata.</p> <p>Compreendemos, todavia, a necessidade do bom senso, antes de mudar ou suspender o rodízio de cinco dias com por vinte sem água na Capital do Forró. Caruaru de há muito deseja uma folga maior no seu abastecimento e já se prepara para viver mais um São João, sua festa magna tanto do ponto de vista cultural como no econômico.</p> <p>Diminuir ou eliminar o rodízio seria motivo de mais fogos e muita alegria. Porém, compreendemos todos, a concessionária que está entre as mais premiadas empresas do Brasil, no seu setor, saberá contemplar os interesses da população com a segurança devida de que teremos água também depois do bom inverno que se prenuncia.</p> <p>Diante do exposto, peço aos meus pares nesta casa a aprovação da presente indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2018.

Laura Gomes
Deputado

Indicação Nº 10998/2018

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Exmo. Senhor Comandante Geral da PM, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de implantar efetivos de policiais da ROCAM no município de **Ipojuca**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaujo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Financeiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanaí),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa
<p>Indicamos este Apelo, pela extrema necessidade de uma Ronda Ostensiva, com apoio de Motocicletas, para o município supracitado, o qual se encontra em situação crítica de violência.</p> <p>A população vive assombrada com assaltos e outros tipos de violência, evitando sair de suas residências. Coma implantação da Rocam, o cidadão terá mais tranquilidade de transitar em sua cidade.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.
Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 10999/2018

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Exmo. Senhor Comandante Geral da PM, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de implantar efetivos de policiais da ROCAM no município de **São Vicente Férrer**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Murício da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILMA. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, -; ILMA. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, -; ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, -; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, -; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, -; ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILMA SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA,, -; ILMA. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -; ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -; ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, -; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA,, -; ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, -; ILMA SRA. SIMONE LUIZA,, -; ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -; ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO,, -; ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO, -; ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA, -; ILMA.

SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA, -; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES, -; ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES, -; ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO.SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA, -; ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS,, -; ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, -; ILMA. SRA. NEFERTITI ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA, -; ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA, -.

Justificativa
<p>Indicamos este Apelo, pela extrema necessidade de uma Ronda Ostensiva, com apoio de Motocicletas, para o município supracitado, o qual se encontra em situação crítica de violência.</p> <p>A população vive assombrada com assaltos e outros tipos de violência, evitando sair de suas residências. Coma implantação da Rocam, o cidadão terá mais tranquilidade de transitar em sua cidade.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.
Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 11000/2018

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Exmo. Senhor Comandante Geral da PM, Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de implantar efetivos de policiais da ROCAM no município de **Cupira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado, Antônio de Pádua,, -.

Justificativa
<p>Indicamos este Apelo, pela extrema necessidade de uma Ronda Ostensiva, com apoio de Motocicletas, para o município supracitado, o qual se encontra em situação crítica de violência.</p> <p>A população vive assombrada com assaltos e outros tipos de violência, evitando sair de suas residências. Coma implantação da Rocam, o cidadão terá mais tranquilidade de transitar em sua cidade.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.</p>
Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2018.
Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4819/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja alterado o objeto da homenagem da Reunião Solene**, que acontecerá no dia **06 de junho de 2018**, e que iria homenagear a Defensoria Pública de Pernambuco, conforme o **Requerimento nº 4388/2018** para que sejam homenageados os desportistas **Carlos Burle e Fábio Gouveia**.

Justificativa
<p>A homenagem à Defensoria Pública do Estado, na data especificada, restou prejudicada por conflitos com a agenda parlamentar do Deputado Isaltino Nascimento o que se somou à incompatibilidade com o calendário de eventos dos desportistas Carlos Burle e Fábio Gouveia para o mês de abril, abrindo oportunidade para a alteração do objeto da Reunião Solene ora suscitada.</p> <p>Pelas razões expostas, peço aprovação do intento.</p>
Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2018.
Isaltino Nascimento
Deputado

Requerimento Nº 4820/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um “**VOTO DE PESAR**”, pelo falecimento do **Sr. Mário de Souza Araújo “Marujo”**, fato este ocorrido na tarde do dia 17 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Graça Araújo, Viúva.

Justificativa
<p>Mário de Souza Araújo, 76 anos, faleceu na tarde do dia 17 de abril do corrente ano, em Petrolina. Conhecido entre amigos como “Marujo”, foi um dos mais antigos e tradicionais comerciantes da cidade. Dono do Armazém 2 de Julho, que funcionava em uma das principais vias da cidade, próximo à Prefeitura Municipal de Petrolina.</p> <p>Pessoa muito conhecida dos petrolinenses, era tido como “amigos dos amigos”. O empresário chegou a fazer parte durante muito tempo da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL).</p> <p>Marujo estava internado em uma unidade hospitalar já há algum tempo, tentando se recuperar de uma enfermidade. Nos últimos dias, o seu quadro clínico não melhorou e ele veio a óbito.</p> <p>O empresário deixou a esposa, Graça Araújo, e quatro filhas: Simone, Denise, Carol e Cristiana, além de netos.</p> <p>Ficou como legado para todos que conviveram com ele um exemplo de empreendedor, gestor, homem de boa indole, caráter, pai dedicado e amigo leal.</p> <p>E neste momento de tristeza e dor, quero me solidarizar com seus familiares.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2018.
Lucas Ramos
Deputado

Requerimento Nº 4821/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** ao Senhor **Gildo Vilaça Filho**, pela posse na Presidência da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco – ADEMI-PE, para o biênio 2018/2019, em 16 de abril de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gildo Vilaça Filho, Presidente da ADEMI-PE; Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco; Gustavo José

Moura Dubeux, Presidente da Moura Dubeux Engenharia; Gabriel Bacelar, Presidente da Construtora Gabriel Bacelar; Eduardo Wanderley, Presidente da Pernambuco Construtora; Exata Engenharia, Presidente; Construtora Queiroz Galvão, Presidente; Antônio Carrilho, Presidente da Carrilho Construtora; Romarco Construtora, Presidente; Alexandre Mirinda, Presidente da AWM Engenharia; Aveloz Empreendimentos Ltda., Presidente; Pedro Leopoldo Nogueira de Miranda, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru (ACIC); Boa Vista Construtora E Incorporadora Ltda., Presidente; Conlar Empreendimentos Ltda., Presidente; Construtora Dallas Ltda., Presidente; Construtora Conic Souza Filho Ltda., Presidente; Castro Neves Construtora Ltda., Presidente; Dalla Nora Engenharia Ltda., Presidente; Hável Engenharia Ltda., Presidente; Humaytá Construções Ltda., Presidente; Imobi Desenvolvimento Urbano Ltda., Presidente; Luiz Antônio Lino da Silva, Diretor Presidente da PROLAR; Incorporadora São Mateus Ltda., Presidente; Incorporadora Ferreira Pinto Ltda., Presidente; JCPM Participações E Empreendimentos S/A, Presidente; L. PRIORI Indústria E Comércio Ltda., Presidente; Rio Ave Investimentos., Presidente; Reis Empreendimentos Ltda., Presidente; Torque Construções Ltda., Presidente; Vale Do Ave Empreendimentos Ltda., Presidente; José Antônio Alvarez de Lucas Simón, Presidente do Sinduscon/PE; Imobiliária Paulo Miranda, Diretoria; Newville Imóveis, Diretoria; Rocha Imóveis, Diretoria; Moradasol Imobiliária, Diretoria; Arrecifes, Diretoria; Rede Imóveis, Diretoria.

Justificativa

O requerimento que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa visa parabenizar Gildo Vilaça Filho, pela posse na presidência da ADEMI-PE, em 16 de abril de 2018.

Após duas gestões acumulando a vice-presidência, Gildo Vilaça Filho, assumiu com mérito a presidência para o biênio 2018/2019.

Sua gestão que será marcada pela ampliação de projetos e parcerias, assim como nos serviços prestados aos associados, aumentando ainda mais as atividades da ADEMI-PE.

Parabenizo esse grande empresário pernambucano pelo cargo de Presidente da ADEMI-PE, desejando sucesso em mais esse desafio pessoal e profissional.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4822/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulação**, pelo transcurso do **Dia Nacional da Educação dos Surdos**, que será comemorado no dia 23 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco; Cloves Educaro Benevides, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Fred Amâncio, Secretaria de Educação; Pedro Eurico, Secretária de Justiça e Direitos Humanos; José Iran Costa Júnior, Secretária de Saúde; APAE Recife, Diretoria; Bárbara Negromonte, Diretora da APAE Surubim; Amélia Borges, Presidente da Feapaes PE; ASSPE, Diretoria; Gleice Prazeres, Responsável pelo Centro SUVAG de Pernambuco; Asampe, Diretoria; Centro de Atendimento Educacional Especializado do Recife, Diretoria.

Justificativa

A proposição que estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa visa parabenizar o Dia Nacional dos Surdos, sublinhado a necessidade de lutarmos cada vez mais para dar a milhares de pessoas no país melhores condições de vida e a dignidade que merecem.

Além do mais torna-se essencial que continuemos a luta para divulgar cada vez mais a linguagem de sinais.

Como é dado observar é da mais alta importância comemorarmos este dia. E para nos congratularmos com as comemorações que ocorrerão nos quatro cantos do país, é que vimos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa a melhor das acolhidas a esta propositura no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento Nº 4823/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** a **FENEARTE**, na pessoa do Coordenador **Thiago Angelus**, pela escolha do homenageado na sua 19ª edição, **Mestre Salustiano**, que ocorrerá entre os dias 04 a 15 de julho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador Do Estado De Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador De Pernambuco E Secretário De Desenvolvimento Econômico Do Estado; André Gustavo Carneiro Leão, Secretária de Desenvolvimento Econômico; Thiago Angelus, Coordenador da FENEARTE e Diretor do Centro de Artesanato de Pernambuco; Leonardo Cerquinho, Diretor-Presidente da AD-DIPER; Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito do Município de Aliança; Ivaneide Maria de Arruda Silva, Vice-Prefeita do Município de Aliança; Lupercio Carlos Do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Antony Domingos Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano de Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Pedro Salustiano Soares, Diretor da Casa da Rabeca; Fábio Sotero, Presidente da Associação dos Maracatus Nação de Pernambuco; Maracatu Nação Almirante do Forte, Diretoria; Grupo Cultural Maracatu Nação Camaleão, Diretoria; Maracambuco, Diretoria; Maracatu Piaba De Ouro, Diretoria; Maracatu Nação Pernambuco, Diretoria; Maracatu Hostel Bar, Diretoria; Sílvio Botelho, Casa dos Bonecos Gigantes; Museu do Mamulengo, Diretoria.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa tem como objetivo solicitar um Voto de Aplauso dos mais merecidos a FENEARTE, na pessoa do seu coordenador Thiago Angelus, pela merecida e justa escolha do homenageado na sua 19ª edição, o saudoso **Mestre Salustiano**, um dos maiores ícones da área cultural do nosso estado.

Manoel Salustiano Soares, conhecido como Mestre Salustiano ou Mestre Salu, nasceu em Aliança, zona da mata norte de Pernambuco, no dia 12 de novembro de 1945.

Herdou do seu pai, João Salustiano, o gosto pela rabeca.

Considerado um dos grandes nomes do maracatu em Pernambuco, uma das maiores autoridades em cultura popular no estado e o precursor ou "patrono espiritual" do mangubeat. Fundou o Maracatu Piaba de Ouro, em 1997, tendo participado com o grupo do festival de Cultura Caribeña, em Cuba.

Mestre Salu, carinhosamente como era chamado, foi um artesão primoroso, músico, produtor e professor dedicado as causas culturais. Foi um dos responsáveis na luta pela preservação da çiranda, do pastoril, do coco, do maracatu, do caboclinho, do mamulengo, do forró, do improviso da viola e de outros folguedos populares do folclore nordestino.

Detentor de vários títulos entre eles: o de doutor *honoris causa* pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1965, o de "reconhecido saber" concedido pelo Conselho Estadual de Cultura de Pernambuco, em 1990, o de comendador da Ordem do Mérito Cultural, em 2001, pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso e o de Patrimônio Vivo de Pernambuco, em 2007.

As diversas canções, além de contar o lado telúrico dos pernambucanos, é de uma profundidade comovente.

E a homenagem que lhe será prestada pela Fenearte, traduz a admiração que o povo pernambucano tinha por este homem do povo, que com sua simplicidade e talento, elevou Pernambuco na cena cultural do país.

Dando como justificado o presente requerimento, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, solicitando-lhes o seu devido acolhimento, no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2018.

Ricardo Costa
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2018.

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), e PAULINHO TOMÉ (PT), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado João Eudes para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o Projeto de Lei Ordinária nº 1842/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, ao Deputado Joel da Harpa como Relator; o Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Deputado João Eudes como Relator; o Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Deputado Joel da Harpa como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do Deputado Adalto Santos, ao Deputado João Eudes como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Joel da Harpa como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator; o Projeto de Lei Ordinária nº 1879/2018, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Joel da Harpa como Relator. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão a Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Aloísio Lessa, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, também de autoria do Deputado Aloísio Lessa, e passou a palavra ao Relator, Deputado Joel da Harpa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação do Projeto original, nos termos do Substitutivo, e com acolhimento da Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria do Deputado Aloísio Lessa, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 1847/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, e seu Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação nos termos do Substitutivo, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 1848/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, e seu Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e passou a palavra ao seu Relator, Deputado Joel da Harpa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação nos termos do Substitutivo, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 14 de março de 2018.

Rogério Leão
Presidente

Membros Titulares:
João Eudes
Joel da Harpa
Paulinho Tomé

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE abril DE 2018.

Como é de conhecimento de todos, os municípios, a cada dia, têm suas competências ampliadas sem que os recursos a eles destinados caminhem na mesma velocidade. As atribuições são muitas, mas o dinheiro, insuficiente.

Como exemplo, é possível identificar uma lista de responsabilidades que lhes foi repassada. Na área de saúde, acabaram assumindo o custeio excedente de vários programas federais que têm repasses incompatíveis com os custos reais, como o Programa Saúde da Família (PSF).

Hoje, cabe à Secretaria da Saúde do Estado repassar os recursos destinados à Política de Fortalecimento da Atenção Primária, à Contrapartida da Farmácia, ao SAMU e aos Hospitais de Pequeno Porte.

Desde 2014, a gestão Paulo Câmara deve a TODOS os municípios de Pernambuco. Boa parte dos recursos, destinados aos serviços de saúde.

Esses débitos não foram causados pela tão propagada crise econômica. Eles iniciaram num tempo em que sobrava dinheiro em Pernambuco, e se estenderam por 2015, 2016, 2017 e 2018.

O governo Paulo Câmara passou toda a sua gestão devendo à saúde dos municípios. Um débito crônico. Nesses quatro anos, já são mais de 155 milhões.

É imperiosa a promoção da saúde de uma população. Para isso, se faz necessário a pontualidade dos compromissos financeiros, sem a qual é impossível administrar e garantir resultados favoráveis na qualidade do serviço prestado.

Vale lembrar que o ex-governador Eduardo Campos disse, ao deixar o governo para disputar a presidência, aqui mesmo na Assembleia, que Pernambuco havia vencido 2013, ano em que investiu R\$ 3,8 bilhões e registrou superávit de R\$ 951,9 milhões; e que, além disso, o Estado tinha uma poupança de R\$ 1,4 bilhão.

Infelizmente, talvez esses valores tenham sido mal administrados pelo atual gestor, ao ponto de não honrar os compromissos mais relevantes. O que dizer de um Governo que deve 1 milhão e 200 mil reais a um município com as necessidades de Bodocó?

Nessa última semana, além de Bodocó, os municípios como Surubim, Triunfo e Jataúba também foram fortemente atingidos pelas chuvas. Cidades amanheceram inundadas. Agora, mais que nunca, esses municípios clamam pela chegada desses recursos para prestar assistência às suas populações.

Faço aqui um apelo para que o governador Paulo Câmara, ao menos nesse momento de tanta tristeza, quando várias famílias perderam todos os seus pertences, dê prioridade a esses municípios e regularize esse débito que já se arrasta há anos.

Pernambuco, há quatro anos, vem padecendo pela falta de compromisso e responsabilidade com vidas. Não podemos mais tolerar esse desprezo.

Portaria

PORTARIA Nº 257/18

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 616840/2017 e Parecer da Procuradoria Geral nº 444/2017,

RESOLVE: Conceder a **KÁTIA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTI**, matrícula nº 528, Auxiliar de Serviços, GBC2E08, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 2º (segundo) e 3º (terceiro) decênios, completados em 05 de junho de 2002 e 05 de junho de 2012, respectivamente, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 18 de abril de 2018.

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br